

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N° 030, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

PUBLICADO	
Edição nº:	<u>1114</u>
Data:	<u>20 / 12 / 2017</u>
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR	

SÚMULA: "FAZ ALTERAÇÕES, NA SÚMULA, NO ARTIGO 1º E ARTIGO 2º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1659 DE 19 DE MARÇO DE 2008".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica alterada a redação da Súmula da Lei 1659 de 19 de março de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ A DOAR ÁREAS DE TERRAS PARA A UNIÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

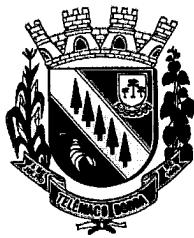
Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei 1659 de 19 de março de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a doar para a União Federal, os lotes de terreno urbano nº. 4, 5 e 6, da quadra nº 68, todos na Avenida Nossa Senhora de Fátima descrito na Transcrição nº 4.376 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes medidas e confrontações:

Lote 04: Confrontando lateralmente com os lotes 3 e 5 e aos fundos com os lotes 19 e 20, mede 18,50m de frente por 29,50m e 19,00m com área total de 543,75m².

Lote 05: Confronta-se lateralmente com os lotes n.º 4 e 6 e aos fundos com o lote 18, medindo 18,00m de frente, 28,50m, 26,50m e 18,50m com área total de 504,00m².

Lote 06: Confronta-se lateralmente com os lotes 5 e 7 e aos fundos com os lotes 16 e 17, medindo 18,00m de frente, 26,50m, 26,00m e 17,50m aos fundos com área total de 468,00m². "



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 2º e parágrafo único da Lei 1659 de 19 de março de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O imóvel descrito no art. 1º, destina-se a instalação, pela União, através do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, de um Fórum Eleitoral, dotado de Central de Atendimento ao Eleitor, constituindo-se em doação de relevante interesse social.

Parágrafo Único. A União Federal, beneficiada com a doação da área constante da presente lei, terá o prazo de dois anos para a implantação do Fórum, que em caso de não cumprimento, fará com que o imóvel objeto da doação seja revertido ao patrimônio público municipal incontinente e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade. "

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e ratificam-se os demais artigos e parágrafos da Lei 1659 de 19 de março de 2008, que não foram alterados nesta Lei.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 20 de dezembro de 2017.

Marcio Artur de Matos
Prefeito